



LEI COMPLEMENTAR 1.575 DE 15 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 1.089/2002

O Presidente da Câmara Municipal de Lagamar/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 86 da Lei Complementar nº 1.089/2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 86. Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. ”

Art. 2º. Fica alterado o caput do artigo 89 da Lei Complementar nº 1.089/2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 89. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagamar, 15 de maio de 2023.

Daniel Lopes Fernandes
Daniel Lopes Fernandes

Presidente da Câmara Municipal de Lagamar

Legislatura 2021/2024

